

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE SARZEDO**Pregão Presencial nº 29/2018**

XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.216/0001-22, sediada na Rua João Grumiche, nº 1194, Bairro Roçado, São José, Santa Catarina, CEP 88.108-100, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ricardo De Barros Gomes, inscrito sob CPF nº 413.788.906-63, conforme se comprova pela cópia do contrato social juntado ao processo licitatório, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/2002, e no edital, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI-ME**, fazendo-o nos termos a seguir expendidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsto no edital, em seu item 11 - DOS RECURSOS, o prazo para apresentação das presentes contrarrrazões findar-se-á em três dias úteis após o prazo de apresentação de recurso, logo, a data é 28 de novembro de 2018, quarta-feira.

A presente interposição é, portanto, tempestiva.

II - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA ORA RECORRIDA EM PRIMEIRO LUGAR

Trata-se o presente de processo administrativo de licitação pela modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por lote, destinado à seleção de propostas visando a Aquisição e instalação de equipamentos para implantação de sistema de monitoramento em Setores da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde.



Tendo a empresa XPTI, ora Recorrida, se logrado vencedora, atendendo a todos os ditames legais, em especial o certame, houve que a empresa ALERTA, desclassificada por não atender às requisições editalícias, inconformada, interpôs recurso administrativo, argumentando, em síntese, que a ora Recorrida não teria observado às especificações do item 6, HD 3TB HOMOLOGADO, do termo de referência.

Aduz ainda que a ora Recorrida apresentou equipamento divergente do requisitado e que, por tal motivo, não possui expertise técnica necessária para atender ao objeto do edital.

A recorrente, em seu questionamento, ainda questiona especificamente se o HD requisitado é realmente o de 3TB, visto que as especificações anteriores indicavam modelo de outra capacidade. Após este questionamento, foram alteradas as especificações do item 6 "HD 3TB HOMOLOGADO" para o mínimo necessário, deixando claro que o equipamento requisitado é o HD de 3TB homologado pelo fabricante dos DVR's.

Veja abaixo questionamento:

Para o Item 06 – HD de 03TB – É solicitado que tenha uma taxa de transferência de 175MB/S. os HDs de 03TB de mercado possuem Host para rede/desde drive (mantido): 145 MB/s, portanto inferior ao solicitado, para dar essa taxa de transferência ou Host apenas o Modelo de 06TB, ora aceito 145MB/S ? Caso esteja equivocado qual o modelo(s) de referência ?

A própria XPTI, em sua resposta do questionamento, teve a clara resposta de que o HD requisitado é o de 3TB, retirando as requisições dos DVR's de suportarem Discos Rígidos de até 10TB, dada que a necessidade do órgão é de somente 3TB.

Insta mencionar que a decisão de classificação da XPTI pela Pregoeira, tomou por base a correta análise realizada pela Coordenação de Informática deste município, na pessoa do Sr. Fidélis Araújo de Almeida, Coordenador do setor de Informática e responsável pela verificação e co-elaboração deste termo de referência, onde, no ato da sessão, atestou que o equipamento atende plenamente as exigências do edital e as necessidades do município.

Vale ressaltar que diante de situações de simples incoerência nas regras editalícias, por lapso, ou falhas, seja realizado à luz dos princípios que regem a atividade administrativa, sobretudo o da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, não sobrepujando o excesso de formalismo, pois o fim maior da licitação é o interesse público.

Como visto com bastante clareza, as especificações técnicas não deixam dúvidas sobre a capacidade de armazenamento de até 3TB, sua garantia de 3 anos com troca expressa, capacidade de suportar até 64 câmeras e determinada velocidade de leitura/gravação, além da obrigação de ser homologado pelo fabricante dos DVR's.



Resta claro que a recorrente busca tumultuar o processo e que não há qualquer motivo justo para solicitar a desclassificação da empresa XPTI quanto às justificativas apresentadas pela RECORRENTE e que não se vislumbra quaisquer irregularidades na decisão da Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio.

As razões do recurso interposto pela Recorrente não devem prosperar e tem estas contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente tais pretensões, pois descabidas e meramente protelatórias.

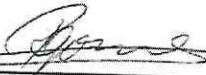
Portanto, a finalidade da presente licitação foi alcançada quando restou a ora Recorrida classificada em primeiro lugar.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a empresa, ora Recorrida, sejam recebidas as presentes contrarrazões ao Recurso interposto sendo, ao final, julgado e mantendo-se a empresa XPTI Tecnologias em Segurança LTDA como a empresa vencedora do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2018.



XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 18.190.216/0001-22
Ricardo de Barros Gomes
CPF: 413.788.906-63 RG: M2.293.903
Sócio-Direto

